

CONTRATO Nº 217/2025

CONTRATO Nº 217/2025 CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E A EMPRESA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821, bairro: São Brás, Belém/PA, CEP: 66.090-100, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dr. RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3277610 SAP/PA e inscrito no CPF nº 612.568.112-20 residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.279.768/0001-98**, com sede na Avenida Centenário, nº 558, Bairro: Mangueirão, CEP: 66.640-600, Telefone 91-3279-7400, e-mail: licitacoes@kapa.capital, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Sr. OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO**, portador do RG nº 202181 SSP/AP e do CPF nº 513.547.642-34 tem entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, este **CONTRATO Nº 217/2025, decorrente do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 155/2023 nos autos do Gdoc 32877/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 49/2023FSCMPA/FSCMPA** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo de Assistência Jurídica desta SESMA, conforme **Parecer Jurídico nº 3.222/2025**, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR**, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas internas e externas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM**, conforme processo Gdoc **32877/2025**, Termo de Referência e Proposta da Contratada, conforme discriminação abaixo:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AUXILIAR DE LIMPEZA ESCALADA 12X36 DIURNO (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	46	R\$ 7.580,11	R\$ 348.685,06	R\$ 4.184.220,72
2	AUXILIAR DE LIMPEZA ESCALADA 12X36 NOTURNO (ÁREA (INTERNA E EXTERNA)	17	R\$ 8.374,70	R\$ 142.369,90	R\$ 1.708.438,80
3	AUXILIAR DE LIMPEZA (ÁREA INTERNA) 44 HORAS SEMANAIS	50	R\$ 7.655,02	R\$ 382.751,00	R\$ 4.593.012,00
4	ENCARREGADO	1	R\$ 5.183,78	R\$ 5.183,78	R\$ 62.205,36
VALOR GLOBAL DEZ MILHOES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.					R\$ 10.547.876,88

ANEXO I – QUANTITATIVOS COM O LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

QUANTITATIVOS COM LOCAL E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS						
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS QUANTO A CRITICIDADE	ENDEREÇOS	SEM INSALUBRIDADE	COM INSALUBRIDADE		
			44HS	44HS	12X36 - DIURNO	12X36 - NOTURNO
UMS MAGUARI	ÁREAS CRÍTICAS	Conj.JardimMaguary, S/N.		1		
UMSPRATINHA	ÁREAS CRÍTICAS	Rod.ArthurBernardes, s/n		2		
UMS CABANAGEM	ÁREAS CRÍTICAS	Rua São Paulo, s/n.		2		
UMS BENGUI II	ÁREAS CRÍTICAS	Passagem Macie, S/N		2		
UMS SIDERAL	ÁREAS CRÍTICAS	RuaSideral,s/n,		1		
UMS SATÉLITE	ÁREAS CRÍTICAS	Conj.Satélite,WE08,s/n		2		
UMS CONDOR	ÁREAS CRÍTICAS	Rua Lauro Malcher, nº 285.		1		
UMS TERRA FIRME	ÁREAS CRÍTICAS	Passagem São João, 170.		1		
UMS CREMAÇÃO	ÁREAS CRÍTICAS	Rua dos Pariquis, Nº2906.		2		
UMS GUAMÁ	ÁREAS CRÍTICAS	Rua Barão de Igarapé Miri, nº479.		2		
UMS PROVIDÊNCIA	ÁREAS CRÍTICAS	Av.Norte,s/n (ConjuntoPromorar)		1		
UMS AGUASLINDAS	ÁREAS CRÍTICAS	Conj. Verdejantes, 2ªRua,s/n		1		
UMS CURIÓ	ÁREAS CRÍTICAS	Passagem Engº Alberto Engelhard (Estrada do CEASA), s/n.		2		
UMS TAVARESBASTOS	ÁREAS CRÍTICAS	: Av. Tavares Bastos nº 631		2		
UMS MARAMBAIA	ÁREAS CRÍTICAS	Rod.AugustoMontenegro,s/n		5		
UMS MARACAJÁ	ÁREAS CRÍTICAS	Travessa Siqueira Mendes, 1132		1		

UMS FÁTIMA	ÁREAS CRÍTICAS	Rua domingos Marreiros, Nº1664.		2		
UMS PARAISO DOS PÁSSAOS	ÁREAS CRÍTICAS	Rua dos Tucanos, s/n.		2		
UMS SACRAMENTA	ÁREAS CRÍTICAS	Av. Senador Lemos,		1		
UMS TELÉGRAFO	ÁREAS CRÍTICAS	Rua do Fio, s/n entre São Pedro.		2		
UMS VILADABARCA	ÁREAS CRÍTICAS	Tv. Cel. Luiz Bentes, 80.		1		
UMS ICOARACI	ÁREAS CRÍTICAS	Rua Manoel Barata, Nº 840.			4	2
UMS TAPANÃ	ÁREAS CRÍTICAS	RuaSãoClemente,s/n.			4	2
UMS BENGUI I	ÁREAS CRÍTICAS	Rua Benfica, esquina c/ São Pedro,s/n.			3	2
UMS JURUNAS	ÁREAS CRÍTICAS	Rua Fernando Guilhon,s/n.			4	2
ESF MARACAJÁ	ÁREAS CRÍTICAS	Travessa Siqueira Mendes, 1132.		1		
UBS QUINTA DOS PARICAS	ÁREAS CRÍTICAS	Estradado Maracacuera, S/N.		1		
ESF SUCURIJUQUARA	ÁREAS CRÍTICAS	Estr. da Baía do Sol, s/n.		1		
ESF CARANANDUBA	ÁREAS CRÍTICAS	Estr. do Cajueiro, s/n.		1		
ESF COTIJUBA	ÁREAS CRÍTICAS	Passagem Jarbas Passarinho, 24.				
UMS COTIJUBA	ÁREAS CRÍTICAS	Rua Magalhães Barata nº374			3	2
UMS OUTEIRO	ÁREAS CRÍTICAS	RuaManoelBarata s/n.			5	2
UMS BAIADOSOL	ÁREAS CRÍTICAS	Av. Beira Mar, s/n			2	1
UMS CARANANDUBA	ÁREAS CRÍTICAS	Praça de Carananduba, s/n.			3	2
CASA MENTAL ALCOOL E DROGAS	ÁREAS CRÍTICAS	Av. Governador José Malcher,Nº1457.		1		
UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO ADULTO	ÁREAS CRÍTICAS	Passagem Jesus bom pastor, s/n.		1		
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICO ODONTOLÓGICO	ÁREAS CRÍTICAS	Tv. Barão do Triunfo, 3380.			8	
CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	ÁREAS CRÍTICAS	Tv. Rui Barbosa, 1059.		1		
CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR	ÁREAS NÃO CRÍTICAS	Tv. Bom Jardim, 370.		1		
CASA DO IDOSO	ÁREAS SEMI-CRÍTICAS	Av. Gov. José Malcher, 333.		2		
CENTRO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	ÁREAS SEMI-CRÍTICAS	Av. Duque de Caxias, 945.		1		
UNIDADE DE REFERÊNCIA SAUDE DA MULHER	ÁREAS CRÍTICAS	R. João Balbi, 1113.		2		
CASA DE SAUDE MENTAL ADULTO	ÁREAS SEMI-CRÍTICAS	Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1954.			4	2
HOSPITALVETERINÁRIO	ÁREAS CRÍTICAS	Rodovia do Tapanã nº281.			6	
ENCARREGADO				1		
			TOTAL	50	46	17

ANEXO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

N	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
OBS 1: Para os itens de 01 e 02 deverão ser incluídos o fornecimento, instalação e a manutenção de SUPORTES para garantir a correta utilização do produto no quantitativo de pontos previstos. Os suportes deverão ser compatíveis com o produto ofertado e serem de material resistente, passível de limpeza e desinfecção com saneantes.			
01	PAPEL HIGIÊNICO 100% fibras naturais (celulósicas) 10cm x 300m, resistente, macio, cor branco, absorvente, neutro de primeira qualidade. o produto deverá apresentar aproximadamente: gramatura (g/m ²) -média 16,00-18,00; resistência longitudinal (kn/m) - média 0,20-0,22; resistência transversal (kn/m) -média 0,10-0,18; alvura mínima de 86%. A embalagem primária deverá constar nome e marca do produto, fornecedor e endereço, número do lote, data de fabricação e validade.	PCT 8 ROLO COM 300 metros	42
02	PAPEL TOALHA , branco, neutro (sem perfume), classe i, em rolo de 350 metros, com gramatura de 27-31g/m ² , largura da folha de 200mm, diâmetro do rolo de 185-195 mm e miolo do rolo de 4 cm de diâmetro, composição de 100% fibra virgem, não reciclado (não poderá constar em sua composição nenhuma partícula de reciclado). Luxo e qualidade de alta absorção (no máximo 2 fls. para secagem de mãos evitando tanto o esfrelamento quanto a impermeabilidade). Armazenado em embalagem primária e secundária (sendo esta última em composição de papelão).	PCT COM 12 ROLO COM 350 metros	56
OBS 2: Para os itens de 05 e 06 deverão ser incluídos o fornecimento, instalação e a manutenção de SUPORTES/DISPENSADORES para garantir a correta dispensação do produto no quantitativo de pontos previstos. Os dispensadores deverão ser compatíveis com o produto ofertado e serem de material resistente, passível de limpeza e desinfecção com saneantes. Deve garantir a cobertura total do produto de forma a evitar o contato com as mãos no momento do uso.			
03	SACO DE RESÍDUO COMUM 30L (PRETO) - PCT	UNO	140
04	SACO DE RESÍDUO COMUM 50L (PRETO) - PCT	UNO	280
05	SACO DE RESÍDUO COMUM 100L (PRETO)- PCT	UNO	490
06	SACO DE RESÍDUO INFECTANTE 50L (BRANCO) - PCT	UNO	21
07	SACO DE RESÍDUO INFECTANTE 100L (BRANCO) - PCT 10 UNO	UNO	42

ANEXO - PADRÃO MÍNIMO ESTIMADO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
SOLUÇÕES		
CITY T BALDE CONTENDO 20L	BALDE	1
DETERGENTE COM AROMA BB BOMBONA CONTENDO 5L	BOMBONA	1
DETERGENTE E DESINFETANTE CLORADO BOMBONA CONTENDO 5L	BOMBONA	7
DETERGENTE NEUTRO BOMBONA CONTENDO 5L	BOMBONA	7
QUATERNÁRIO DE AMÔNIA DE 5ª GERAÇÃO E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO BOMBONA CONTENDO 5L	BOMBONA	1
ALCOOL ANTISSEPTICO 1L CAIXA COM 6 FRASCOS 70% INMP	CAIXA	44
SABONETE ANTIBACTERIANO 750ML CAIXA COM 6 FRASCOS	CAIXA	23
PASTILHAS DE ÁCIDO DICLOROISOCIANPURICO CONTENDO 150 APASTILHAS	UND	1
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
BORRIFADOR COM GATILHO	UNO	100
MOP UMIDO PONTA DROBRADA	UNO	33
BALDE DOBLO COM ESPREMEDOR 25L	UNO	24
CABO DE ALUMÍNIO DE 1.60CM COM ROSCA	UNO	91
ESCOVA LAVATINA COM SUPORTE	UNO	14
ESCOVINHA DE NYLON	UNO	14
FIBRA BRANCA (LIMPEZA LEVE) - PCT 10 UNO	PCT	7
FIBRA VERDE (LIMPEZA PESADA) - PCT 10 UNO	PCT	7
PÁ COLETORA BASCULANTE	UND	14
PANO DE CHÃO ALVEJADO	UND	70
PANO MULTIUSO, BOBINA COM BOBINA 300 METROS	BOBINA	7
REFIL MOP ÚMIDO BRANCO	BOBINA	10

REFIL MOP ÚMIDO VERMELHO	UND	10
RODO GRANDE 60CM	UND	14
RODO PEQUENO 40CM	UND	14
SUPORTE LT	UND	14
VASSOURA GARI NYLON	UND	7
DISCO BRANCO 450	UND	1
DISCO PRETO 450	UND	1
DISCO VERDE 450	UND	4
EXTENSÃO TELESCÓPICA DE ALUMÍNIO DE 6 METROS	UND	4
CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA PROFISSIONAL	UND	8
KIT PÁ COLETORA DE LIXO ARTICULADA (PÁ BASCULANTE COM TAMPA) COM VASSOURINHA	UND	14
PLACAS DE SINALIZAÇÃO	UND	14
KIT MOP PÓ (CABO DE ALUMINIO 1,40M,PINÇA,CABELEIRA) 60CM KITS	UND	2
BALDE DE 4 LITROS PROFISSIONAL AZUL	UND	14
BALDE DE 4 LITROS PROFISSIONAL VERMELHO	UND	14
BALDE DE 4 LITROS PROFISSIONAL AMARELO	UND	14
BALDE DE 4 LITROS PROFISSIONAL VERDE	UND	14
LIXEIRA CARRO COLETOR COM RODA E PEDAL RESISTENTE BRANCO 240L	UNO	2
LIXEIRA CARRO COLETOR COM RODA E PEDAL RESISTENTE AZUL 240L	UNO	2
CESTO FUNCIONAL E ORGANIZADOR PARA LIMPEZA	UNO	14
SUPORTE LIMPA TUDO ESCOVA CUMP. 26CM. LAG. 10 CM	UNO	14
EXTENSÃO ELÉTRICA CABO PP COM 25 METROS	UNO	7
MANGUEIRA PLÁSTICA DE ALTA PRESSÃO 50 METROS	UNO	2
KIT DE LIMPEZA DE VIDROS(RODO COM LÂMINA DE BORRACHA E ESPONJA DE LIMPEZA, COM EXTENSÃO TELESCÓPICA DE 2M)	UND	3

MÁQUINAS		
ENCERADEIRA INDUSTRIAL BASE DE DISCO 450MM	UND	3
ASPIRADOR DE PÓ E LÍQUIDOS INDUSTRIAL RESERVATORIO 48 LITROS	UND	1
LAVADORA AUTOMATICA DE PISOS (LAVA E SECA) 1750 M ² /HORA	UND	7

ANEXO – FERRAMENTA PARA MENSURAÇÃO DO NÍVEL DE ACORDO COM O SERVIÇO

OCORRÊNCIAS	PTS.
PRODUTIVIDADE RAZOÁVEL NA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS	2,0
PRODUTIVIDADE RUIM NA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS	3,0
PRODUTIVIDADE PÉSSIMA NA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS	4,0
NÃO ATENDIMENTO DO TELEFONE FORNECIDO PELA CONTRATADA PARA OS CONTATOS E REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS	0,2
COBRANÇA POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS	0,2
COBRANÇA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO	0,2
ATRASO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA CONTRATANTE, PARA CADA 24 HORAS DE ATRASO.	0,2
NÃO ATENDIMENTO A QUALQUER OUTRA OBRIGAÇÃO EXPRESSA NESTE DOCUMENTO NÃO ESPECIFICADA NESTA TABELA	0,3
Falha na manutenção dos equipamentos	0,3
Falta do uso de EPCs pela CONTRATADA	0,5
Uso inadequado dos carros de transporte de resíduos	0,5
Utilização de fluxo em desacordo com preconizado	0,8
Falta de máquinas e equipamentos previstos em rotina	0,8

TOTAL		13,0
PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO	
ATÉ 8 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 1% DO VALOR DA FATURA MENSAL	
8,1 A 11 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 3% DO VALOR DA FATURA MENSAL	
11,1 A 15 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 5% DO VALOR DA FATURA MENSAL	
15,1 A 19 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 7% DO VALOR DA FATURA MENSAL	
19,1 A 23 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 9% DO VALOR DA FATURA MENSAL	
23,1 A 27 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 11% DO VALOR DA FATURA MENSAL	
27,1 A 31 PONTOS	GLOSA CORRESPONDENTE A 13% DO VALOR DA FATURA MENSAL	
A CADA PONTO ACIMA DE 31	GLOSA CORRESPONDENTE A 15% ACRESCIDO DE 1% A CADA PONTO EXTRA, DO VALOR DA FATURA MENSAL	

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – Suprir a demanda atualmente atendida pelo Contrato nº 053/2021, o qual se encontra em situação de inexecução contratual, tornando-se incapaz de atender adequadamente às necessidades das unidades de saúde, faz-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem a continuidade dos serviços, tendo em vista que a paralisação ou descontinuidade das atividades de limpeza hospitalar comprometeria diretamente as condições sanitárias e assistenciais das UMSs, ESFs e Casas Especializadas, colocando em risco a segurança dos usuários e dos profissionais de saúde. Nesse sentido, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 155/2023 – SRP nº 49/2023, configura-se como alternativa viável, célere e legalmente prevista, garantindo o pronto atendimento da demanda sem interrupção dos serviços essenciais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

5.2- A CONTRATADA deverá estar apta a operar e seguir toda a legislação vigente no que tange às leis trabalhistas do serviço a ser executado.

5.3- A prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar deverá compreender essencialmente:

A) Limpeza de piso, parede, teto, porta, janelas, esquadrias, fachadas, vidros externos das fachadas, móveis de todas as salas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza (DML) e áreas afins;

B) Higienização concorrente e higienização terminal;

C) Coleta e transporte interno de resíduos;

D) Limpeza de abrigos de resíduos de serviços de saúde, conforme plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);

5.1.1 - Os serviços deverão abranger os principais e mais comuns itens de prestação de serviços de higienização hospitalar, assim descritos:

A) Áreas internas médico hospitalar;

B) Áreas internas administrativas;

C) Áreas externas: pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações;

D) Áreas externas: varrição de passeios e arruamentos;

E) Áreas externas: pátios e áreas verdes;

F) Áreas externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes;

G) Áreas externas: vidros e fachadas (com e sem exposição a situação de risco)

5.2 – EXECUÇÃO

5.2.1 – O serviço deve ser prestado nos locais informados no ANEXO I do Termo de Referência.

5.2.2 - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de cumprimento de cronograma, incluindo atendimento de chamados urgentes fora do cronograma, 24 horas por dia, incluindo finais de semana, feriados e dias facultados sem ônus para a CONTRATANTE para atendimento de urgências dentro de 01 (uma) hora após o chamado da CONTRATANTE

5.2.3 - Todos os procedimentos operacionais devem ser realizados por profissionais treinados, uniformizados e equipados com EPI's, em datas e horários previamente estabelecidos, conforme cronograma deliberado pela COORDENAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (CHIG) garantindo a execução do serviço da melhor forma possível;

5.2.4 - O Controle da periodicidade será realizado de acordo com o cronograma estabelecido pela COORDENAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (CHIG), onde deverá constar: data, assinatura do operador edo responsável pelo acompanhamento da execução do serviço;

5.2.5 - A cobrança dos serviços deve ser feita pelo valor global, cabendo à CONTRATADA o cumprimento do cronograma validado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente o relatório de produção para a Coordenação de Hotelaria Hospitalar (CHOT) para validação junto à Gerência de Higienização (GHIG) e Assessoria de Infecção Hospitalar (ACIH). Caso o levantamento apresente alguma inconsistência, caberá à CHOT e à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos antes do processo seguir para a Diretoria de Apoio Técnico e Operacional (DATO) e Diretoria Financeira (DIAF).

5.3 - QUANTO À MÃO DE OBRA ALOCADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.1 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços. encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

5.3.2 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalho, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportar-se quando houver necessidade, ao gestor de área ou fiscal do contrato e tomar as providências pertinentes.

5.4 – ESPECIFICAÇÕES

5.4.1 - A CONTRATADA será responsável pelo registro de ocorrências para manutenção, por meio dos seus encarregados, em "Formulário de Ocorrências para Manutenção" que será fornecido pelo Gestor do Contrato. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o formulário devidamente preenchido e assinado ao gestor de contrato. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

A) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;

B) Vazamentos de água no vaso sanitário e duchas;

C) Vazamento de gases medicinais;

D) Saboneteiras e toalheiros quebrados;

E) Lâmpadas queimadas ou piscando;

F) Tomadas e espelhos soltos;

G) Fios desencapados;

H) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

5.4.2 - A CONTRATADA fará a distribuição e reposição de materiais de consumo, tais como: água mineral, papel higiênico, papel toalha, álcool em gel e sabão para higienização das mãos;

5.4.3- Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;

5.4- Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras etc.;

5.3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS QUANTO A CRITICIDADE

5.3.1 - As classificações das áreas, abaixo indicadas, servirão para conhecimento das complexidades existentes nas diferentes unidades, durante a realização das atividades pela CONTRATADA levando em consideração a frequência definida:

A) ÁREAS CRÍTICAS: são áreas que oferecem risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco com sistema imunológico comprometido, ou ainda aquelas áreas que por suas especificidades devem ter a presença de microrganismos patogênicos minimizada. Locais: Centros Cirúrgicos e Obstétrico; Recuperação pós-operatória; Central de material esterilizado; Unidades de Terapia Intensiva; Unidades de isolamento; Unidade de transplante; Unidade de hemodiálise; Urgência e Emergência Obstétrica; Unidades de cuidados intermediários; Central de Misturas endovenosas; Laboratórios de Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Banco de Sangue; Refeitório e Área de preparo e manipulação de alimentos e dietas; Sala de preparo de Nutrição Parenteral e fórmulas infantis; Sala de exame invasivo; Central de Processamento de Material estéril, necrotério e similares: Tais como: **UMS Maguari, UMS Pratinha, UMS Cabanagem, UMS Bengui, UMS Sideral, UMS Satélite, UMS Condor, UMS Terra Tirme, UMS Cremação, UMS Guamá, UMS Providência, UMS Aguas lindas, UMS Curió, UMS Tavares Bastos, UMS Maracajá, UMS Fátima, UMS Paraíso dos pássaros, UMS Sacramento, UMS Telégrafo, UMS Vila da barca, UMS Icoaraci, UMS Tapanã, UMS Bengui I, UMS Jurunas, ESF Maracajá, UBS Quinta dos paricas, ESF Sucurijuquara, ESF Carananduba, ESF Cotijuba, UMS Cotijuba, UMS Outeiro, UMS Baiadosol, UMS Carananduba, Casa Mental álcool e drogas, Unidade de acolhimento do adulto, Centro de especialidades médico odontológico, Centro de testagem e aconselhamento, Unidade de referência saúde da mulher, Hospital veterinário.**

B) ÁREAS SEMI-CRÍTICAS: são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, isto é, aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidados intensivos ou de isolamento. Exemplos: Unidade de Internação; Unidade de Atendimento Ambulatorial; Sala de Espera e Recepção de Pacientes; Centro de Radiodiagnóstico e Similares: Tais como: **Casa do Idoso, Centro Psicossocial Infante Juvenil, Casa de Saude Mental Adulto.**

C) ÁREAS NÃO-CRÍTICAS: são todas as áreas hospitalares onde não são desenvolvidas atividades de assistência ao paciente tais como: Sala Administrativa; Biblioteca; Sala de Conforto; Corredor; Almoxarifado e estocagem de materiais e Similares: Tais como : **Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.**

D) ÁREAS EXTERNAS: são áreas de circulação comum nas partes externas dos edifícios, desocupadas/desobstruídas. Tais como: **Pátio Externo; Calçada; Estacionamento; Guarita externa e similares.**

E) ÁREAS DE INFRAESTRUTURA: são áreas exclusivas de manutenção predial ou de circulação restrita/controlada, tais como: **Casa de Máquina de Ar-Condicionado; Cabine Primária; Shaft; Poço de Elevador e Monta Carga; Casa de Bombas; Pavimentos Técnicos; Prumadas e Similares.**

5.4 - ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

5.4.1 - Reunião com a Direção:

A) A CONTRATADA deverá participar mensalmente ou quando solicitado de reuniões com a direção para apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca por sinergia entre as unidades intra hospitalares;

B) A CONTRATADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações alinhada ao planejamento estratégico da Instituição, visando à sustentabilidade econômico-financeira.

5.4.2 - Avaliação de desempenho

A) A avaliação de desempenho será feita com a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados - IMR (ANEXO VII);

B) Será aplicado pela GHOT/CHIG, com periodicidade definida pela DATO, ferramenta de avaliação da CONTRATADA quanto ao cumprimento das definições de contrato

5.5 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

5.5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar um plano de educação continuada dos seus colaboradores com cronograma anual em até 30 dias após a assinatura do contrato, o plano deve ser validado pela CONTRATANTE através da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDP), no plano deve conter:

A) Nome dos cursos ou capacitações;

B) Tópicos (conteúdo programático);

C) Nome Completo dos Facilitadores;

D) Objetivos;

E) Metodologia

F) Carga Horária.

5.5.2 - De acordo com o cumprimento do cronograma validado, a CONTRATADA deverá encaminhar para a GEDP cópias das listas de frequência e conteúdo utilizado nas capacitações;

5.5.3 - A CONTRATADA deverá capacitar seus colaboradores com os seguintes conteúdos básicos, podendo a CONTRATANTE solicitar outras capacitações que se enquadrem na modalidade das atividades a serem desenvolvidas e perfil da instituição:

A) Normas e procedimentos da CONTRATADA e direitos e deveres do trabalhador;

B) Higiene pessoal; postura profissional dentro da instituição de saúde e normas de segurança;

C) Orientação e cuidados com EPI's e EPC's específicos para as atividades;

D) Noções sobre manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com RDC ANVISA 306, CONAMA 358 e NR 32 e demais legislações em vigor;

E) Orientações sobre o funcionamento dos serviços;

F) Conhecimento da legislação ambiental, vigilância sanitária referente ao serviço prestado;

G) Orientações sobre biossegurança;

H) Identificação das classes de resíduos;

I) Medidas de prevenção no caso de ocorrências de acidentes, incidentes, situação de emergência e prevenção e combate de incêndios;

J) Princípios básicos sobre infecção, prevenção de infecção e atribuições da CCIH;

K) Riscos ocupacionais e específicos na manipulação dos produtos químicos e funcionamento interno da CIPA;

L) Redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água;

M) Redução de produção de resíduos sólidos, Saneantes, Domissanitários e Poluição Sonora, observadas as normas ambientais vigentes e os parâmetros e rotinas aqui contidas.

5.5.4 - A CONTRATANTE ficará responsável pela capacitação das equipes da CONTRATADA para os seguintes conteúdos básicos:

- A) Normas e procedimentos da CONTRATANTE;
- B) Política de Adorno Zero;
- C) Política de acesso;
- D) Protocolos institucionais

5.5.6 - Caberá à CONTRATADA a disponibilização das equipes para as capacitações de responsabilidade da CONTRATANTE, nos horários e datas definidas em comum acordo entre as partes.

5.6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

5.6.1 - A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual e uniformes, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. As características recomendadas para os Equipamentos de Proteção Individual devem atender a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho.

5.7 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.7.1 - No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar os seguintes conceitos:

A) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS: materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados rejeitos, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante);

C) MATERIAIS SECOS RECICLÁVEIS: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

5.7.2 - A CONTRATADA deverá otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

5.8 - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

5.8.1 - Manter critérios especiais de boas práticas ambientais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

5.8.2 - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

5.8.3 - Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

5.8.4 - Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, às prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II - 3.42 - Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

5.8.5 - Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme disposto no Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976;

5.8.6 - Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006 que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;

5.8.7 - Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

5.8.8 - O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada;

5.8.9 - Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

5.8.10 - Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

A) Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

B) Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo art. 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;C)

C) Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013;

D) Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), uma vez que de acordo com estudos IARC –International Agency Researchon Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno)foi categorizada como cancerígena para humanos;

5.9 - Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

5.10 - Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>;

5.11 - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

5.12 - POLUIÇÃO SONORA

5.12.1 - Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face;

5.12.2 - Do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1- A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo:

- A) Utilizar produtos preferencialmente sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- B) Utilizar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- C) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RISCOS INERENTES A ATIVIDADE

7.1 - Considerando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores, as seguintes Normas Regulamentadoras – NR, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, relativas à segurança e medicina do trabalho, serão de observância obrigatória:

- A) Norma Regulamentadora N°05-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- B) Norma Regulamentadora N°06-Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- C) Norma Regulamentadora N°07-Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- D) Norma Regulamentadora N°09-Programas e Prevenção de Riscos Ambientais;
- E) Norma Regulamentadora N°15-Atividades e Operações Insalubres;
- F) Norma Regulamentadora N°17-Ergonomia;
- G) Norma Regulamentadora N°26-Sinalização de Segurança;
- H) Norma Regulamentadora N°32-Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

7.1- O valor anual do presente Contrato é de **R\$ 10. 547.876,88 (dez milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 107 da lei Federal nº 14.133/21.

7.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão- obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

7.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da NLLC, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da **CONTRATADA** a ser informada na entrega do produto/serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos da **CONTRATANTE** e, entrada da Nota Fiscal da **CONTRATADA** na Gerência Financeira da **CONTRATANTE**. Caso hajam erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a **CONTRATADA** não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

8.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

8.3- A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

8.4- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

8.5- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

8.6 – Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta;

8.7 – Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO

Funcional Programática: 2.09.22.10.122.0007

Atividade: 2311

Fonte: 1500.10.02.00

Elemento de despesa : 33.90.37

PAB

Funcional Programática: 2.09.22.10.301.0001

Atividade: 1169

Fonte: 1600.01.00.00

Elemento de despesa : 33.90.37

MAC

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001

Atividade: 2217

Fonte: 1600.032.00.00

Elemento de despesa : 33.90.37

TESOURO

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001

Atividade: 2217

Fonte: 1500.10.02.00

Elemento de despesa : 33.90.37

PRODUÇÃO

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001

Atividade: 2217

Fonte: 1659.02.00.00

Elemento de despesa 33.91.37

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3- O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4- A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6- A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7- A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

11.1.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e orientações da CONTRATANTE;.

11.1.2- Selecionar e preparar rigorosamente os seus funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os empregados com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, a fim de comprovar o vínculo empregatício;.

11.1.3- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografia recente, nome completo e matrícula ou nº de registro, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual –EPI’s adequados para cada etapa sem ônus para a CONTRATANTE;

- 11.1.4- Nomear responsáveis pela permanente supervisão da execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos dentro das unidades da CONTRATANTE;
- 11.1.5- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 11.1.6- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 11.1.7 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 11.1.8 - Retirar de imediato qualquer empregado que esteja com comportamento inadequado dentro das dependências da CONTRATANTE e substituí-lo por um outro funcionário;
- 11.1.9 - Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do controle conforme exigência legal e exigências contidas em convenções coletivas de trabalho ou acordos de trabalho;
- 11.1.9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.10 - Realizar as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos utilizados sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.1.11 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade e informar a entrada ou saída das dependências da CONTRATANTE para a Gerência de Patrimônio (GPAT), de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 11.1.12 - Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE;
- 11.1.13 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.14 - Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme preconiza a NR9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõem a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- 11.1.15 - Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõem a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

- 11.1.15 - Efetuar a reposição da mão-de-obra dos postos de trabalhos, em até 02 (duas) horas, no caso de eventual ausência ou afastamento de funcionário;
- 11.1.16 - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados;
- 11.1.17 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato o sero servio ser
- 11.1.18 - Realizar o controle diário de frequência e pontualidade dos empregados disponibilizados para execução do contrato;
- 11.1.19 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer sacos de lixo em quantidade suficientes e nas cores adequadas para cada tipo de resíduo produzido pela CONTRATANTE (ANEXO IV);
- 11.1.20 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer recipiente para coleta de resíduo de serviço de saúde e material perfurocortante nas cores adequadas para cada tipo de resíduo produzido pela CONTRATANTE (ANEXO IV);
- 11.1.21 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer papel higiênico e papel toalha em quantidade suficientes de acordo com o ANEXO IV;
- 11.1.22 - Exigir o uso de uniforme e EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) de todos os seus trabalhadores, conforme normas legais;
- 11.1.23 - Não será permitido o uso de qualquer tipo de adornos (anéis, colares, relógios ou pulseiras) para os empregados lotados dentro das dependências da CONTRATANTE;
- 11.1.24 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados e que os horários estipulados neste termo sejam obedecidos;
- 11.1.25 - Encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 11.1.26 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de trabalho, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o CONTRATANTE;
- 11.1.27 - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar ou não as vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibiliz
- 11.1.28 ado pela ANVISA;

11.1.29 - Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

11.1.30 - É dever da CONTRATADA apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do CONTRATO e sempre que solicitado pela 11.1.31 CONTRATANTE;

11.1.32 - É responsabilidade da CONTRATADA apresentar Manual de Procedimentos próprios no ato da assinatura do CONTRATO, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- Fluxograma;
- Descrição de uniformes;
- Descrição de EPIs;
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- Apresentação dos POPs (Procedimento Operacional Padrão)
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Descrição das rotinas;
- Descrição dos equipamentos utilizados;
- Descrição, passo a passo, dos processos de trabalho;

11.1.33 - Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

11.1.34 - Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõem a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

11.1.35 - Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);

11.1.36 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, seguindo os padrões mínimos descritos no ANEXO V;

11.1.37 - Ter ciência que por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente;

11.1.38 - Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, conforme a Lei vigente;

11.1.39 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMPA durante a vigência do contrato;

11.1.40 - A CONTRATADA deverá participar de todas as etapas e visitas, de orientação e oficiais, referentes ao processo de acreditação hospitalar, participando de forma ativa na exposição dos resultados dos indicadores de monitoramento da entrega do serviço, apresentação do serviço, e se solicitado, apresentando todos os documentos, além de, havendo a necessidade, autorizar a visita dos auditores nas dependências da CONTRATADA;

11.1.41 - Garantir a vedação das tampas dos reservatórios, visando proteger contra insetos, roedores, aves e outros animais, livres de vazamentos, infiltrações etc. e em perfeitas condições de higiene, livre de resíduos;

11.1.42 - A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

11.1.43 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de funcionários da CONTRATADA, esperadas com essas medidas, como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas e em caso de sujeira localizada (exemplo: lodo, mofo, fezes de animais) a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão;

11.1.44 - Manter critérios especiais de boas práticas ambientais para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

11.1.45 - Estabelecer e comprovar os critérios utilizados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam o uso racional de água e energia elétrica;

11.1.46 - Utilizar lavadoras de alta pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

11.1.47 - Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

11.1.48 - Sugerir ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;

11.1.49 - Apresentar para o fiscal do contrato cronograma de manutenções preventivas de todos os equipamentos utilizados, tais como: aparelhos elétricos, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas máquinas enceradeiras;

11.1.50 - Separar e entregar ao CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008; Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

11.1.51 - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010;

11.1.52 - Quando implantado pelo CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;

11.1.53 - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de saneantes domissanitários em quantidade suficiente para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

11.1.54 - A CONTRATADA deve utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

11.1.55 - A CONTRATADA deve ser responsável pelo processamento e lavagem dos refis de mops utilizados na execução dos serviços, conforme anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Além das obrigações contratualmente assumidas, o CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1- Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual;

12.1.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Gerência de Hotelaria para as providências cabíveis;

12.1.3- Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos

serviços.

12.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de empregado especialmente designado, na forma prevista na Lei vigente;

12.1.5 - Avaliar mensalmente a planificação (programação, execução e supervisão permanente) dos serviços a serem executados pela CONTRATADA. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor ou fiscal do Contrato em conjunto com a Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH);

12.1.6 - Avaliar o conteúdo programático do treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA, pertinente à higienização hospitalar, por meio do Gestor ou fiscal do Contrato e da Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH);

12.1.7 - Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

12.1.8 - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

12.1.9 - Disponibilizar instalações sanitárias;

12.1.10 - Indicar os vestiários, de acordo com a disponibilidade de local, para a CONTRATADA instalar os armários guarda-roupas dos seus funcionários;

12.1.11 - Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

12.1.12 - Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção";

12.1.13 - Receber da CONTRATADA as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-a aos setores competentes para as providências cabíveis;

12.1.14 - Destinar local de Depósito de Material de Limpeza (DML) para a guarda de materiais de uso diário: saneantes domissanitários, equipamentos de proteção e segurança, ferramentas e utensílios;

12.1.15 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;

12.1.16 - Dar acesso às suas instalações para o exercício das funções da CONTRATADA;

12.1.17 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.18 - Elaborar e disponibilizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, a ser observado tanto pelo Gestor e fiscal do Contrato como pela CONTRATADA;

12.1.19 - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

12.1.20 - Disponibilizar, em caso de implantação, os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

12.1.21 - Fazer protocolo de entrega dos equipamentos/ferramentas/utensílios de propriedade da CONTRATANTE, caso sejam colocados à disposição da CONTRATADA;

12.1.22 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, conforme Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados;

12.1.23 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste edital e no contrato;

12.1.24 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações constantes do Edital e seus anexos. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.25 - Fornecer à CONTRATADA todas as normas e/ou rotinas vigentes na Unidade Hospitalar, bem como comunicando por escrito à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço;

12.1.26 - Notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.27 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto);

12.1.28 - Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes; crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);

12.1.29 - PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: visa orientar sobre os procedimentos práticos que a fiscalização deve adotar para auxiliar no acompanhamento da execução do contrato, garantindo que este atenda ao interesse público.

- a) Atestar as Notas Fiscais, com a identificação do nome completo e matrícula, depois de verificado que a prestação do serviço atendeu às condições contratadas;
- b) Ter conhecimento de todas as condições de contratação, em especial das disposições constantes dos instrumentos convocatórios e dos termos do contrato;
- c) Examinar e analisar se o serviço está sendo executado está sendo entregue de acordo com todas as condições de contratação;
- d) Registrar todas as ocorrências relativas à execução do contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização;

- e) Estabelecer prazos para a contratada regularizar as ocorrências identificadas na fiscalização com a ciência do gestor nos casos que podem resultar na execução diversa do objeto contratado;
- f) Propor ao ordenador de despesa aplicação de penalidade ao fornecedor/prestador de serviço em caso de atraso, inexecução ou descumprimento das condições de contratação;

No caso de serviços continuados, propor ao Titular do Órgão as providências que permitam a instauração de procedimentos para a nova contratação com antecedência de 90 dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da CONTRATADA, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

13.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

13.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

13.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por

escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

13.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

13.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

13.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

14.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderás ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;

- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo Primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, ematendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob penade rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1- o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

15.3- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

15.4- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

15.5- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO

16.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

16.1.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3- Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

18.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 49/2023/FSCMPA
- II – Termo de Referência
- III - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº. 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

20.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da **CONTRATADA** com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra Empresa.

20.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de portaria de nomeação de fiscais.

21.2 - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

21.3 - Fazer a verificação diária ou quando se fizer necessário se todos os postos de trabalho estão preenchidos e caso seja detectado ausências, fará o acompanhamento da reposição dentro de 2 horas e caso o posto continue não preenchido deverá comunicar ao encarregado que será aplicado o desconto em fatura referente à não conformidade;

21.4 - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

21.5 - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

21.6 - Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

21.7 - Conferir os relatórios dos procedimentos e verificar os serviços realizados diariamente pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do contrato;

21.8 - Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento da avaliação dos serviços prestados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 27 de agosto de 2025.

RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA
CONTRATANTE

OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO
KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: